



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	152250/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VAGNER JORGE SANTINO DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	1654/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo 2826/2022, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. VAGNER JORGE SANTINO DA SILVA, servidor efetivo, no posto de CORONEL, lotado na Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato 2826/2022, publicado em 14/6/2022, no Diário Oficial, Edição 28265, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

art. 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso I e 146, inciso I, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, sendo a fundamentação pertinente a concessão.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 175937/2022 - fls. 31 e 32) e da



Procuradoria Jurídica (documento digital nº 175937/2022 - fls. 27 e 28) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato 2826/2022.

Em Cuiabá-MT, 7 de Março de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA